

EM 1º / 12 / 2016

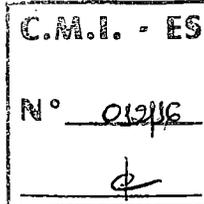
MURAL

Jandete de L. Malta
Secretária Geral em
Exercício - CMI/ES
Port. n° 004/2013 de 04/07/2013



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 008/2016

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Esta Lei altera os incisos V do art. 33, IX do art. 84, IV do art. 122, e o § 4º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal - Lei n° 676, de 29 de novembro de 2002 -, modificando os prazos para o Poder Executivo e a Câmara Municipal realizarem as prestações de contas do exercício financeiro anterior aos órgãos de controle interno e externo, bem como, o órgão oficial de publicação das contas da Administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais.

Art. 2º. Os incisos V do art. 33, IX do art. 84, IV do art. 122, e o § 4º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33 (...)

V - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, as contas do exercício anterior. (NR)

Art. 84 (...)

IX - Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril, as contas da Administração relativas ao ano anterior, apresentando-as, concomitantemente, ao Tribunal de Contas do Estado; (NR)

Art. 112 (...)

IV - Anualmente, até 30 de abril, pelo veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES definido por Lei, as contas da Administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 013/16
+

Art. 162 (...)

§ 4º. Incorrerá em crime de responsabilidade o Prefeito que deixar de prestar contas anuais, até 30 (trinta) de abril de cada ano, da administração financeira à Câmara Municipal e de ter aplicado menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos em ensino e 15% (quinze por cento) em saúde. (NR)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Emenda a Lei Orgânica em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de dezembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente


ARNALDO MARTINS

Vice-Presidente


JOSE ANTONIO DELAI

Secretário